



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**Exmo. Sr. PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO.

Nesta.

Assunto: Solicita autorização para contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2018.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2018.

**Claudia Lorrany Guimarães Ribeiro**  
**Secretária Geral**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **DESPACHO**

**AUTORIZO** na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que proceda aos atos necessários de contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2018.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2018.

**PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **Processo Nº 002/2018**

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnico-Especializados contábeis

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art.26, da Lei Federal nº 8.666/93, CERTIFICA para os devidos fins, que antes de realizada a Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de contabilidade pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais, durante o exercício financeiro de 2016, com o profissional WILIAM PEREIRA DE SOUZA, Contador inscrito no CRC nº 017.405 GO, residente e domiciliado, na Rua 5 (cinco), nº 1.353, Bairro Alto Aporé/GO, realizamos pesquisa prévia de mercado de preços com profissionais da área, tendo verificado que o valores para a execução dos serviços, oscila no patamar de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no período de um ano.

Considerando que o valor da proposta apresentada pelo profissional WILIAM PEREIRA DE SOUZA, foi em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em doze parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Diante do exposto, fica justificado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por está compatível e abaixo do valor de mercado.

APORÉ, 03 DE JANEIRO DE 2018.

**Claudia Lorrany Guimarães Ribeiro**  
**Secretária Geral**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre contratação de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação.**

O Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Assessoria Jurídica, mediante a proposta recebida, parecer sobre a necessidade e viabilidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços especializados de contabilidade pública ao Poder Legislativo Municipal,

### **CONSIDERANDO QUE:**

A) – o contabilista Wiliam Pereira de Souza, inscrito no CRC GO sob o nº 017.405 e no CPF/MF sob o nº 009.721.951-73, é um profissional radicado nesta Cidade e de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;

B) – possui competência, experiência, e depreende-se da documentação existente nos anais do Poder Legislativo de Aporé que a vários anos tal profissional vem prestando serviços à Câmara Municipal de Aporé, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública;

C) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;

E) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado nos seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V -



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos." (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

G – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

H) – a proposta apresentada pelo contabilista Wiliam Pereira de Souza corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;

I) – que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

J) – a parametrização do preço está embasada nas próprias contratações do referido profissional pela Câmara de Aporé, observando que o preço proposto é o mesmo do exercício anterior sem nenhum acréscimo ou correção.

ASSIM, essa Assessoria Jurídica, com fundamento nos considerandos acima delineados, e especialmente no princípio da economicidade, observado o Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e, em virtude de profissional proponente ser profissional com notória capacitação e especialização na área pública, entendo que a Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás pode contratar Wiliam Pereira de Souza, mediante a declaração da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2018.

**Atanael Anselmo de Sousa – Advº**  
**OAB-GO 16.226**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## DECISÃO

**Assunto:** Solicita autorização para contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2018.

Acato, na íntegra, o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aporé no sentido de se efetivar a contratação do contabilista William Pereira de Souza, qualificado e identificado na proposta apresentada, para a prestação dos serviços de contabilidade especializados elencados na mesma.

Assim, determino a contratação do acima citado profissional para prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2018, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, elaborando-se, com urgência, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 03 de Janeiro de 2018.

**PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

**“Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Contábeis Especializados com Wiliam Pereira de Souza”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Contábil Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

### CONSIDERANDO QUE:

A) – o contabilista Wiliam Pereira de Souza, inscrito no CRC GO sob o nº 017.405 e no CPF/MF sob o nº 009.721.951-73, é um profissional radicado nesta Cidade e de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;

B) – possui competência, experiência, e depreende-se da documentação existente nos anais do Poder Legislativo de Aporé que à vários anos tal profissional vem prestando serviços à Câmara Municipal de Aporé, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública;

C) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;

E) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado nos seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCATÍCIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

G – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

H) – a proposta apresentada pelo contabilista Wiliam Pereira de Souza corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;

I) – que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: “Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.

J) – a parametrização do preço está embasada nas próprias contratações do referido profissional pela Câmara de Aporé, observando que o preço proposto é o mesmo do exercício anterior sem nenhum acréscimo ou correção. A) – O Escritório de Advocacia Anselmo e Advogados Associados S/S, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09369583/0001-05 e registro na OAB/GO sob o nº 820, é uma empresa que tem como sócio, profissional de notória especialização no patrocínio de assessoria jurídica especializada;

K) – que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender à esta necessidade;

Notadamente, o rol de considerandos acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, **inviabilizadores de qualquer competição**. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, “**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**”.

## DECLARA:

**1** – É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Contábeis Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com o profissional William Pereira de Souza, inscrito no CRC GO sob o nº 017.405 e no CPF/MF sob o nº 009.721.951-73, domiciliado à Rua Cinco, nº 1.353, Bairro Alto, Aporé/GO, até o dia 31 de dezembro de 2018, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2** – Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 03 de janeiro de 2018.

**PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 002 / 2018.

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ  
E WILIAM PEREIRA DE SOUZA.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Paulo Rogério Gondim da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, CI-RG nº 001.851.728 SSP/MS e CPF/MF nº 975.617.621-00, residente e domiciliado à Rua Leonel Franco de oliveira, nº 932, Parque HP, Aporé-GO, e de outro lado, **WILIAM PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC GO Nº 017.405 e CPF:009.721.951-73, residente e domiciliado, na Rua 5 (cinco), 1353, Bairro Alto do Aporé, nesta cidade de Aporé/GO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, doutrina, JULGADO Nº02/2006, do TCM, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, de 03 de janeiro de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o presente objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2018.



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93 e conforme proposta do Contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores no prazo estabelecido no presente contrato.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Elaborar todos atos enumerados na cláusula segunda do objeto contratual e outros que deles decorrerem;
- c) Elaborar e confeccionar os balancetes mensais de gestão, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo constitucional estabelecido pela Constituição do Estado de Goiás e instruções normativas e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Acompanhar e responder as diligências junto ao TCM-GO, referente ao ano de 2018, e interpor eventuais recursos afetos à sua área de atuação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

## CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei de regência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93 e no contrato.



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2018.

**PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**WILIAM PEREIRA DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00, que a despesa com a contratação de prestação de serviços técnico-especializados em contabilidade pública, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, na dotação própria da Câmara Municipal de Aporé.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2018.

**Wiliam Pereira de Souza**  
**CONTADOR**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

REFERÊNCIA: Contratação de Prestação de Serviços Técnico-Especializados em Contabilidade Pública

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Para alocação orçamentária das despesas acima descrita, declaramos que há disponibilidade de saldo orçamentário suficiente na seguinte dotação:

Aporé, 03 de janeiro de 2018.

**Wiliam Pereira de Souza**  
**CONTADOR**



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Paulo Rogério Gondim da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, CI-RG nº 001.851.728 SSP/MS e CPF/MF nº 975.617.621-00, residente e domiciliado à Rua Leonel Franco de oliveira, nº 932, Parque HP, Aporé-GO, e de outro lado, **WILIAM PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC GO Nº 017.405 e CPF:009.721.951-73, residente e domiciliado, na Rua 5 (cinco), 1353, Bairro Alto do Aporé, nesta cidade de Aporé/GO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

Constitui objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2018.

### DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

### DA VIGÊNCIA



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326      CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



# Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o **Contrato nº 002 de 2018, oriundo do Termo de Inexigibilidade nº 002/2018**, foi publicado no “Placard” da Câmara Municipal de Aporé, no dia 22 de janeiro de 2018.

Aporé - GO, 22 de janeiro de 2018.

**Claudia Lorrany Guimarães Ribeiro**  
**Secretária Geral**